SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 29 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0556

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2011

ATUALIZA A TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS (TARIFAS) PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 62, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Acari, de 31 /03/1990 e Lei Nº 732 de 27/12/2001, que institui o Sistema Tributário do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela de Preços Públicos (TARIFAS), a que se refere o Artigo 3º da Lei Nº 732 de 27/12/2001

Art. 2º - A Base de Cálculo reincidirá sobre a UFR Unidade Fiscal de Referência), fixada de acordo com o Artigo 226 da Lei nº 732 / 27 /11/2001, conforme coeficientes constantes da Tabela anexa.

Art. 3º - A Tabela ora atualizada, fará parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 09 de dezembro de 2011

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

1

DECRETO Nº 040/2011 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS (TARIFAS)

I – TABELA DE EXPEDIENTE UFR %

1 - Alvará 60
2 - Atestado para Laudos 60
3 - Certidão de Casa 60
4 - Contrato com o Município 110
5 - Segunda Via 60
6 - Baixa de Qualquer Natureza 60
7 - Transferência de Qualquer Natureza 180

8 - Requerimentos:
a) Loteamentos 480
b) Arruamentos 400
c) Termo de doação de Imóveis e similares.....480
d) Outros 60
e) Por emissão do Documento de Arrecadação por Hora.....10

9 – Ginásio de Esportes
a) Vespertino 20
b) Noturno 40
c) Gincanas e Jogos (Torneios) 80
d) Festas, Show e Apresentação..... 80

II - TARIFAS DE CEMITÉRIO

10 – Inumação em Sepultura Rasa
a) De adultos.....60
b) De Menores 50

- Inumação em Túmulo ou Ossário
a) De adultos.....60
b) De Menores.....50
DECRETO Nº 040/2011 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

D I S C R I M I N A Ç Ã O

11 – Perpetuidade

a) De Sepultura Rasa por m 2.....3200
b) De Ossário por m2.....700

12 – Exumação

a) Após 5 anos.....180
b) de 2 a 5 Anos..... 230

13 –Túmulo ou Mausoléu

a) De 1 gaveta.....260
b) De 2 a 3 gavetas.....500

14–Bagagens:
- Por Volume (por m3 ou fração)...5

III – NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS

Acréscimo ao preço da placa fornecida pela Administração Municipal.... 10

IV – TARIFAS DE OCUPAÇÃO DE SOLO

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Urbano, Box, Quiosques, locais ou espaços para fins comerciais ou exploração agropecuária , Logradouros Públicos, Mercado, Açougue e Terrenos

DECRETO Nº 040/2011 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

D I S C R I M I N A Ç Ã O
1 – LOCAIS:

Mercado Público
a) Uso freqüente – por mês.....200
b) Uso eventual – por dia..... 15

Açougue Público
a) Uso freqüente por mês..... 200
b) Uso eventual por dia.....15

2 - BOXS:
a) Rodoviária..... 250
b) Secretaria de Educação..... 900
c) Praça Cipriano Pereira..... 300
d) Quiosques (Praça de Alimentação).... 200

3 – Locais Destinados a Taxi..... 150

4 – Abate de Animais no matadouro Público (por cabeça)

Bovinos.....48
Ovinos 08
c) Caprinos.....08
d) Suínos.....08

Obs. Quando o animal for abatido fora do matadouro sem a devida licença do Município, sofrerá aumento na tarifa de 100% (cem por cento).

Acari-Rn, 09 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:708DA6C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 029/2011

ORIGEM.....: CONVITE Nº 029/2011-CV

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

CONTRATADA(O).....: R DE AZEVEDO PALHARES PROMOÇÕES E EVENTOS

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço em locação som e palco, para a realização de festividades (natal e réveillon de 2011), no município de Afonso bezerra.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2011 Atividade 0701.133920017.2.020 PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICO E CULTURAL , Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 8.600,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2011 a 01 de Janeiro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2011

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:72044936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2011

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2011-IN

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

CONTRATADA(O).....: R DE AZEVEDO PALHARES PROMOÇÕES E EVENTOS

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em realização de show artístico, com bandas Raimundo Flor e Forró Legal no dia 24.12, e no dia 31.12 Guto, Forró Universitário e Forrozão Classe A em comemoração (natal e réveillon), no município de Afonso Bezerra.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2011 Atividade 0701.133920017.2.020 PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICO E CULTURAL , Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 18.700,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Dezembro de 2011

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:29A85E52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Apodi/RN, cadastrado no CNPJ-MF: 08.349.011/0001-93,com endereço na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN, representado por Maria Goreti da Silveira Pinto, portadora do CPF:201.340.884-68, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, TORNA PÚBLICO que, a empresa contatada em 18 de fevereiro do ano em curso, através do Pregão Presencial de nº0001 de 2011, para fornecimento de Combustíveis, RAIMUNDO LUCAS MOREIRA ME, CNPJ: Nº: 08.692.063/0002-49, com endereço à Rua Joaquim Teixeira de Moura , S/N, KM 75, BR 405, 59700-000 - APODI/RN, mudou através de um contrato de transformação, a natureza jurídica e a razão social, passando de Empresário Individual Raimundo Lucas Moreira ME, Nº:08.692.063/0002-49, para Sociedade Limitada (Posto Apodi L.t.d.a), com CNPJ:08.692.063/0001-68 e Inscrição Estadual nº 20.103.793-9.

Apodi/RN, 01 de agosto de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:6B6458CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº0006 2011, PROCESSO DE Nº2619/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ:08.349.011/0001-93. CONTRATADA: J. U. DE SOUSA ME, CNPJ: 05.779.722/0001-00. OBJETO/VALOR: PRIMEIRO termo aditivo tem como objetivo os acréscimos nos quantitativos dos hortifrutigranjeiros, conforme solicitações de compras em anexos, com o valor total de R$6.318,20 (seis mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos). FUNDAMENTO LEGAL:Art. 65, I, b, da Lei n˚8.666/93.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 01 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2E533F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0012/2011, prestador de serviços **José Carlos Ferreira**, inscrito no CPF Nº 942.386.694-87, RG: nº 1.412.193-SSP/RN, domiciliado em APODI/RN, à Rua Mal Floriano Peixoto, 367, N. Sra. da Conceição, 59.700-000, que passa a receber o valor de R$ 1.044,00(um mil e quarenta e quatro reais), mantido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8D840175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0003/2011, prestador de serviços **Sávio José de Oliveira**, Advogado, OAB Nº02892/RN, inscrito no CPF sob o nº 412.864.644-04, RG sob nº 725.978/SSP-RN,domiciliado em Apodi/RN, à Rua Padre Benedito Alves, 239, Centro - 59.700-000, que passa a receber o valor de R$ 1.875,00(um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), mantido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8C466951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0004/2011, prestador de serviços **Tházia Tatianne Marinho Maia**, Nutricionista, CRN Nº6462/RN, inscrita no CPF sob o nº 050.958.574-48, RG: 2.299.623-SSP/RN, domiciliada em Mossoró/RN, à Rua Melo Franco, 30, Centro - 59.603-090, que passa a receber o valor de R$ 1.179,75(um mil e cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:77755634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, . SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0005/2011, prestador de serviços **THIAGO STUART MAIA CHAVES SIZENANDO**, CPF-MF nº. 050.323.054-56, RG:1.705.649-SSP/RN, Endereço: Rua Gov. Dix Sept Rosado, 390, Centro, 59.700-000- APODI/RN, que passa a receber o valor de R$ 900,00(novecentos reais), mantido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:3C11679E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, prestadora de serviços I**siany Aliny de Medeiros Nogueira,** portadora do CPF:050.831.284-11 e RG:.2.270.063-SSP/RN, domiciliada em Apodi/RN, na Rua Joana Ester Soares, 65, que passa a receber o valor de R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria da Mulher e da Igualdade Racial do Município de Apodi/RN.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011..

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8A2CAD66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE N.º0011 2011, prestadora de serviços **JOANIZA DE FREITAS VALE BATISTA**, inscrita no CPF sob o nº 130.081.704-63, RG: 253.605-SSP/RN, domiciliada em Mossoró/RN, à Rua Meras, 57, Abolição II, 59.619-530, que passa a receber o valor de R$ 1.833,00(um mil, oitocentos e trinta e três reais), mantido pela Secretaria de Saúde do Município de Apodi/RN.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CD655579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0015/2011, prestador de serviços **Francisco Targino da Costa Neto,** inscrito no CPF Nº 150.512.004-78, RG:252.264-SSP/RN, domiciliado em APODI/RN, à Rua Domingos Freire de Freitas, 560, 59.700-000, que passa a receber o valor de R$ 825,00(oitocentos vinte e cinco reais), mantido pela Secretaria de Urbanismo e Transportes do Município de Apodi/RN.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:705280AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0017/2011, prestador de serviços **FRANCISCO JAMES SILVEIRA DE SOUZA**, Advogado, OAB Nº7636/RN, inscrito no CPF sob o nº 009.445.014-51, RG sob nº 1.705.625/SSP-RN,domiciliado em Apodi/RN, à Rua Margarida de Freitas, 308, Centro - 59.700-000, que passa a receber o valor de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), mantido pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Apodi/RN.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:6569607D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0016/2011, prestador de serviços **EVANDRO DE**

FREITAS PRAXEDES, Advogado, OAB/RN Nº4772, inscrito no CPF sob o nº 023.971.844-51, RG sob nº 1.559.437/SSP-RN,domiciliado em Mossoró/RN, TRAV. Doutor Almeida Castro, 268, AP. 103, ED. Fco Praxedes Fernandes – Centro, -59.600-040, que passa a receber o valor de R$ 3.750,00 (três mil, e setecentos e cinquenta reais), mantido pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Apodi/RN.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:89DEC4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0010/2011, prestador de serviço**s Francisco Morais de Assis**, inscrito no CPF Nº 182.731.904-63, RG sob nº 458.049-SSP/RN, domiciliado em APODI/RN, à Rua Mal Floriano Peixoto, 585, N. Sra. da Conceição, 59.700-000, que passa a receber o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), mantido pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Apodi/RN.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:56A74A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0032/2011, prestador de serviços **ROBERWAL FONSECA DE OLIVEIRA,** Advogado, OAB Nº8845/RN, inscrito no CPF sob o nº 030.122.504-41, RG sob nº 1.824.763/SSP-RN, domiciliado em Apodi/RN, à Rua Gov. Dix Sept Rosado, nº 8, Centro - 59.700-000, que passa a receber o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mantido pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Apodi/RN.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8F3E3272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no mês de dezembro do ano em curso, no contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0013/2011, prestador de serviços **FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME**, inscrito no CNPJ Nº 40.811.432/0001-05, RG sob nº 458.049-SSP/RN, domiciliado em APODI/RN, à Rua Gov. Dix-Sept Rosado, 415, Centro, 59.700-000, que passa a receber o valor de R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), mantido pelo Fundo de Assistência Social do Município de Apodi/RN.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:45619B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL PRESTADORES DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 2818, 30.11.2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, RESOLVE conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), 78 (motivo), XII (razão de interesse público), e 79(rescisão), I (unilateral), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, RESCINDIR a partir do dia 16 de dezembro do ano em curso, o contrato oriundo da CARTA CONVITE DE Nº0007/2011, do prestador de serviços **FRANCISCO XAVIER DE SOUZA VAREJISTA ME**, CNPJ Nº 08.318.800/0001-67, com endereço à Rua Cel. João de Brito, 27, Centro, 59.700-000-APODI/RN, que receberá o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mantido pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Apodi/RN.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F774BDE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 087/2011
PROCESSO Nº 166/2011- PMCC/RN

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN no uso de suas atribuições legais com base no parecer jurídico elaborado no presente processo administrativo torno pública a Inexigibilidade de Licitação nº 087/2011, conforme determina o Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 para prestação de serviços de agenciamento das bandas Almanará, Só o Mii e Batuka Muleque para festividades do Reveillon deste município de Cerro Corá/RN que se realizará no dia 31 de dezembro de 2011. Vigência do Contrato: até 02 de janeiro de 2012, com início a partir da data de sua assinatura. Valor do Contrato: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). CONTRATADA: D. JEAN DE SOUZA MELO, CNPJ 13.506.874/0001-67.
Cerro Corá/RN, 28 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:FE163B50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 164-A/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de mão de obra no prédio onde funcionará a Unidade de Beneficiamento de Polpa de Frutas na comunidade Chã da Divisão, Zona Rural deste município de Cerro Corá/RN. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. Valor do Contrato: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Contratado: FRANCISCO ODAILSON DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 024.326.494-19.
Cerro Corá/RN, 08 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:3B833C29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 985 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do município de CRUZETA/ RN, para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de CRUZETA - RN para o exercício de 2012, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinqüenta mil reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R$ 12.750.000,00 (doze milhões setecentos e cinqüenta mil reais) é fixada:

I - No Orçamento fiscal em R$ 8.587.702,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e dois reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 3.722.208,75 (Três milhões setecentos e vinte e dois mil duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

III – A diferença no valor de R$ 440.089,25 (quatrocentos e quarenta mil e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, inciso VIII da Constituição Federal.
II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

III – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

TITULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

VITÓRIA DA COSTA CARLOS ARAÚJO
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento

MARIA ROSA MONTEIRO DE M. OLIVEIRA
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esporte

VIRGÍNIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

LUIZETE PEREIRA DE ASSIS DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente

ORÇAMENTO DE 2012

ANEXO I

RECEITA – 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		**11.585.468,75**
RECEITA TRIBUTARIA	273.750,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	131.593,75	
RECEITA PATRIMONIAL	112.312,50	
RECEITA DE SERVIÇOS	49.437,50	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.922.750,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.625,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**1.164.531,25**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	550.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	42.031,26	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	527.742,18	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	42.757,81	
TOTAL DA RECEITA		**12.750.000,00**

ORÇAMENTO DE 2012

ANEXO II

DESPESA - 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		**500.543,00**
Câmara Municipal	500.543,00	
II - PODER EXECUTIVO		**11.809.367,75**
Gabinete do Prefeito	329.460,00	
Secretaria Municipal de Administração e Tributação	1.104.468,75	
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	387.000,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	4.329.518,75	
Sec. Mun. de Infra-Est., Serv. Urb., Agric. e M. Amb.	1.664.036,50	
Secretaria Municipal de Saúde	3.032.412,50	
Secretaria Municipal de Assistência Social	894.896,25	
Séc.Mun.de Desenvolvimento Econômico e Turismo	67.575,00	
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**12.309.910,75**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**440.089,25**
TOTAL GERAL	**R$**	**12.750.000,00**

ORÇAMENTO DE 2012

ANEXO III

EVOLUÇÃO DA DESPESA
(Lei 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra d,e,f e Art. 28, I)

DESPESA	REALIZADA 2010	FIXADA 2011	PREVISTA 2012
DESPESAS CORRENTES	**8.096.699,91**	**9.608.448,00**	**10.335.105,50**
Pessoal e Encargos Sociais	5.323.853,57	5.383.220,00	5.941.826,75
Juros e Encargos da Dívida Interna	0,00	1.000,00	1.062,50
Outras Despesas Correntes	2.863.846,34	4.224.228,00	4.392.216,25
DESPESAS DE CAPITAL	**1.161.348,08**	**1.950.052,00**	**1.974.805,25**
Investimentos	967.939,30	1.693.552,00	1.736.024,00
Inversões Financeiras	10.000,00	36.500,00	38.781,25
Amortização da Dívida Interna	183.408,78	220.000,00	200.000,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**9.258.047,99**	**11.558.500,00**	**12.309.910,75**

ORÇAMENTO DE 2012

ANEXO III

EVOLUÇÃO DA RECEITA
(Lei 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra a,b e c)

RECEITA	RECEITA ARRECADADA			RECEITA ORÇADA	
	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	**7.888.598,00**	**8.575.440,99**	**9.131.922,35**	**9.437.875,00**	**11.585.468,75**
Receita Tributária	**188.153,32**	**234.603,09**	**235.693,13**	**345.000,00**	**273.750,00**
Receita de Contribuição	**84.712,49**	**95.680,77**	**104.546,28**	**131.500,00**	**131.593,75**
Receita Patrimonial	**65.126,67**	**44.472,13**	**46.924,06**	**90.000,00**	**112.312,50**
Receitas de Serviços	**14,07**	**0,00**	**23.586,30**	**12.000,00**	**49.437,50**
Transferências Correntes	**7.484.210,82**	**8.144.313,84**	**8.672.637,54**	**8.769.375,00**	**10.922.750,00**
Outras Receitas Correntes	**66.380,63**	**56.371,16**	**48.534,94**	**90.000,00**	**95.625,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**49.584,28**	**2.562.125,00**	**1.164.531,25**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	350.000,00	550.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	42.031,26
Transferências de Capital	0,00	0,00	49.584,28	2.170.000,00	527.742,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	42.125,00	44.757,81
TOTAL GERAL	**7.888.598,00**	**8.575.440,99**	**9.181.506,53**	**12.000.000,00**	**12.750.000,00**

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:B23B7C33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2011-GP

Torna sem efeito a Portaria nº 110/2011-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Nº 110/2011-GP, de 21 de dezembro de 2011, relativa a convocação de **LUCIANE RAMOS DE MEDEIROS SILVA**, para o cargo de Auxiliar de Limpeza Pública, por desistência conforme termo em anexo.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D51DF230

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Nº 676, de 24 de novembro de 1995, alterada pela Lei Nº 676-A, de 24 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Designar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, abaixo relacionados, na qualidade de titulares e suplentes, para um mandato de (02) dois anos, conforme as representações indicadas, cuja composição do referido conselho é a seguinte:

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA
Representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e suplente NÁDIA DOS SANTOS FIRMINO DA SILVA.

AMADEU SANTANA DE OLIVEIRA
Representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e suplente ZENEIDE SANTOS DE MEDEIROS.

MARLUCE DE ARAÚJO SILVA
Representante titular do Gabinete do Prefeito e suplente FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO.

MARIA DA SALETE CARNEIRO
Representante titular da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e suplente ERLENILDO DOS SANTOS BRITO.

JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Representante titular da Associação Manoel Cipriano de Araújo e suplente ADRIANO CARLOS GOMES CAVALCANTE.

FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE MEDEIROS
Representante titular da Associação Josefa Lira de Medeiros e suplente MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO.

ITAN LOBO DE MEDEIROS
Representante titular da Associação dos Pescadores de Cruzeta e suplente EPITÁCIO ALVES DE OLIVEIRA.

JOÃO MARIA DE ARAÚJO
Representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeta e suplente DARCI PEREIRA DE MEDEIROS.

Publique-se e Dê-se Ciência

Cruzeta(RN), em 22 de dezembro de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:3DBC7224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2011-GP

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2010, realizado no período de 19 de junho de 2010, para prover cargos no seu Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lista de aprovados por ordem de cargo/classificação, publicado no site www.solucoesconcursos.com.br e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura em 27/07/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso III do Art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade de todo Concurso Público, será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contados a partir da data de publicação de sua homologação;

CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento e preenchimento de cargos na Administração Municipal, realizou-se com obediência à Legislação pertinente; tendo sido homologado pelo Decreto nº 721, de 31/08/2010, do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, conforme ato homologatório datado em 31/08/2010, observada a ordem classificatória, para efeito de nomeação nos termos dos artigos 9º, inciso I e 10, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), a fim de exercerem em caráter efetivo, os cargos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura criados por Lei:
Auxiliar de Limpeza Pública: TALITA MONTEIRO DE OLIVEIRA (21º).
Coveiro: JOSÉ GONÇALVES NETO (2º).
Pedagogo: TERESA BIANCA DE MEDEIROS SILVA (2º) e IVONE DE LIMA (3º).

Art. 2º OS Candidatos ora Convocados através da presente Portaria, deverão:

I) comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Praça João de Góis, nº 167, nesta cidade, no horário de expediente, das 07 às 13h, munidos de fotocópias autenticadas da documentação constante das letras "**a**" a "**h**"; em originais, a saber:

a) Comprovante do nível de escolaridade compatível com o cargo, exigido nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Cruzeta;
b) Comprovante de registro no Conselho Profissional, em conformidade com o disposto no anexo I do Edital Concurso Público do Município de Cruzeta (quando for o caso);
c) Cédula de Identidade;
d) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
e) Título eleitoral com comprovante da última quitação eleitoral;
f) Comprovante de regularidade com o serviço militar, se do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento e/ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos;
i) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal;
j) Laudo médico de capacidade laboral (sanidade física e mental), necessário para o exercício do cargo, expedido pela Junta Médica do Município de Cruzeta**;**
k) Comprovação da idade mínima de 18 anos;
l) duas fotografias 3 x 4 recentes;
m) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
n) Cartão do Cidadão ou número do PIS/PASEP.

II) Os documentos ora listados, sem exceção, deverão ser entregues diretamente a Coordenadoria de Recursos Humanos, para as devidas averiguações, até o dia 10 de janeiro de 2012;

III) Os exames Médicos Admissionais ocorrerão por conta do candidato aprovado, ora convocado.

IV) Para emissão do Laudo Médico Admissional, serão necessários a apresentação dos seguintes exames médicos:

a) **Laboratoriais:** Hemograma completo, EAS, EPF, Glicemia de jejum;
b) **Clínico:** ECG c/ laudo;
c) **Imagem**: Raio X do tórax.

V) A avaliação psicológica será realizada obrigatoriamente pelos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI) Todos os exames laboratoriais, bem como o de imagem, poderão ser realizados gratuitamente pela rede SUS, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

VII) O laudo Médico de saúde física e mental para fins de admissão no serviço público municipal será expedido pela Junta Médica Oficial do Município, cujo atendimento ocorrerá na Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, no horário de atendimento ao público.

VIII) O candidato que não atender as condições desta Portaria, será automaticamente desclassificado e excluído da lista de aprovados, perdendo o direito à nomeação.

Art. 3º O convocado, após a entrega dos documentos exigidos nesta Portaria, deverá ser nomeado para entrarem em exercício imediatamente, no local de trabalho indicado no Termo de Posse, verificando-se, então, sua aptidão para o trabalho, observado o disposto no artigo 13, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (RJU).

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1F529084

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 988 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder doação de terrenos do patrimônio municipal as pessoas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder doação de terreno do patrimônio municipal situado na zona urbana desta cidade, de acordo com a Lei nº 915, de 15 de abril de 2009 (artigo 2º, inciso I), as pessoas abaixo relacionadas.

a) **ARISTEU MONTEIRO DE MEDEIROS**, o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Jussiclay Cirineu D. de Medeiros, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Célia Rejane de Araújo Vicente, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com à Rua: Projetada, medindo 15:00m.

b) **ARMANDO MEDEIROS DE MONTEIRO**, o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Marilene Pereira de Araújo, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Moabson Wagner Diniz Aquino, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com à Rua: Projetada, medindo 15:00m.

c) **AMAURI TOMAZ DE ARAÚJO**, o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com José Joacedi Campos, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Lívia Catarina P. da Costa, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com à Rua: Projetada, medindo 15:00m.

d) **CARLOS ANDRÉ DE ARAÚJO**, o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Francisco de Assis da Silva, medindo 15:00m;
Ao SUL – com Luanderson Frankson da Silva, medindo 15:00m;
Ao LESTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao OESTE – com Terreno Pertencente à PMC, medindo 8:00m

e) **CÉLIA REJANE DE ARAÚJO VICENTE**, o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Rhaonny Cassimiro da S. Ferreira, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Terreno Pertencente à PMC, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Aristeu Monteiro de Medeiros, medindo 15:00m.

f) **EDIVAL MEDEIROS JÚNIOR**, o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 15:00m;
Ao SUL – com Lívia Catarina Pereira da Costa, medindo 15:00m;
Ao LESTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao OESTE – com Terreno Pertencente à PMC, medindo 8:00m

g) **FRANCINALDO LUIZ DA SILVA**, o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Luanderson Frankson da Silva, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Carlos André de Araújo, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com à Rua Projetada, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Terreno Pertencente à PMC, medindo 15:00m

h) **HILTOMAR JEFERSON DE MEDEIROS** , o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Lindineide Kátia Salustiano, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com à Rua Projetada, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Itanires Medeiros Galvão, medindo 15:00m

i) **ITANIRES MEDEIROS GALVÃO**, o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com José Edinaldo da Silva, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Hiltomar Jerfeson de Medeiros, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Sebastião Idelinaldo de Medeiros, medindo 15:00m

j) **JARLENE AZEVEDO MEIRA GALVÃO** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Terreno Pertencente a PMC , medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Adriano Góes de Araújo, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Rhaonny Cassimiro da S. Ferreira, medindo 15:00m

k) **JANIO EDUARDO DE ARAÚJO ALVES** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Kleiber Robinson de Souza Medeiros , medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Edival Medeiros Júnior, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com à Rua Projetada, medindo 15:00m

l) **JOSÉ EDINALDO DA SILVA** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Itanires Medeiros Galvão , medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Lindineide Kátia Salustiano, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Rita Lopes dos Santos, medindo 15:00m

m) **JOÃO PAULO DA SILVA** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Sheila Daniele de Araújo , medindo 8:00m;
Ao LESTE – com á Rua Projetada , medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Moabson Wagner Diniz Aquino, medindo 15:00m

n) **JUSSICLAY CIRINEU DANTAS DE MEDEIROS** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Aristeu Monteiro de Medeiros, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Rhaonny Cassimiro da Silva Ferreira , medindo 15:00m;
Ao OESTE – com á Rua Projetada, medindo 15:00m

o) **KLEIBER ROBINSON DE SOUZA MEDEIROS** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Lívia Catarina P. da Costa, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Maria Jaci da Silva, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com José Joacedi Campos, medindo 15:00m

p) **LINDINEIDE KÁTIA SALUSTIANO** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com á Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Hiltomar Jéferson de Medeiros, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com à Rua Projetada, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com José Edinaldo da Silva, medindo 15:00m

q) **LÍVIA CATARINA PEREIRA DA COSTA** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Kleiber Robinson de S. Medeiros , medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Roberto Rivelino M. dos Santos, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Amauri Tomaz de Araújo , medindo 15:00m

r) **MARIA JACI DA SILVA** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Roberto Rivelino M. dos Santos, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada , medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Sebastião Idelinaldo de Medeiros, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Kleiber Robinson de S. Medeiros, medindo 15:00m

s) **MARILENE PEREIRA DE ARAÚJO** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Armando Medeiros de Monteiro, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada , medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Maria Lúcia de Araújo, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com à Rua Projetada, medindo 15:00m

t) **MOABSON WAGNER DINIZ AQUINO** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Maria Lúcia de Araújo, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com João Paulo da Silva, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Armando Medeiros de Monteiro, medindo 15:00m

u) **RHAONNY CASSIMIRO DA SILVA FERREIRA** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Célia Rejane de Araújo Vicente, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Jarlene Azevedo Meira Galvão, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Jussiclay C. Dantas de Medeiros, medindo 15:00m

v) **RITA LOPES DOS SANTOS** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Sebastião Idelinaldo de Medeiros, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com José Edinaldo da Silva, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Roberto Rivelino M. dos Santos, medindo 15:00m

x) **ROBERTO RIVELINO MEDEIROS DOS SANTOS** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao SUL – com Maria Jaci da Silva, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Rita Lopes dos Santos, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Lívia Catarina P. da Costa, medindo 15:00m

w) **SALATIEL ARAÚJO DINIZ** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Patrícia Roberto e Verônica L. dos Santos, medindo 8:00m;
Ao SUL – com á Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Tiago Araújo Costa, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Terreno Pertencente a PMC, medindo 15:00m

x) **SHEILA DANIELE DE ARAÚJO** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com João Paulo da Silva, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com à Rua Projetada, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Maria Lúcia de Araújo, medindo 15:00m

y) **SEBASTIÃO IDELINALDO DE MEDEIROS** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Rita Lopes dos Santos, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Itanires Medeiros Galvão, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Maria Jaci da Silva, medindo 15:00m

z) **THIAGO COSTA ARAÚJO** o terreno com 120,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE – com Verônica Lopes dos Santos, medindo 8:00m;
Ao SUL – com à Rua Projetada, medindo 8:00m;
Ao LESTE – com Adriano Góis de Medeiros, medindo 15:00m;
Ao OESTE – com Salatiel Araújo Diniz, medindo 15:00m

Art. 2º - Os respectivos beneficiários da doação ficam sujeitos ao pagamento dos tributos devidos na forma da lei, bem como ao cumprimento das regras estabelecidas pelo Código de Obras e de Posturas do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:36DC7407

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 987 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Anexo da Lei nº 984, de 30/11/2011, para criação de um cargo de Coveiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo a que se refere a Lei nº 984, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido da criação de um (01) cargo de Coveiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO
(Art. 1º da Lei Nº 984/2011),
alterado pela Lei nº 987/2011

Cargo	Quantidade	Nível Ocupacional	Classe	Referência	Vencimento Básico Inicial (R$)
Assistente Administrativo	03	NM Nível Médio	C B A	01 a 10 01 a 10 01 a 10	425,52
Motorista	04	NB Nível Básico	C B A	01 a 10 01 a 10 01 a 10	405,28
Auxiliar de Limpeza Pública Coveiro	03 01	NB Nível Básico	C B A	01 a 10 01 a 10 01 a 10	448,82

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0A45CDB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 986 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, além de outros, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento aprovado por Decreto sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 814, de 11 de junho de 2003 e demais disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LUIZETE PEREIRA DE ASSIS DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social

VITÓRIA DA COSTA CARLOS ARAÚJO
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9989135A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 333

LEI Nº 333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Encanto/RN a alienar imóveis municipais, mediante doação, aos senhores Julião Rodrigues da Silva, Omar Antonio de Oliveira e Antonia Marcelino Torres, para fins de exploração comercial e ocupação ordenada do solo urbano e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, os seguintes imóveis públicos às pessoas abaixo mencionadas:

- Um quiosque localizado na Praça da Matriz, com uma área construída de 14,58 m², ao senhor Julião Rodrigues da Silva;

- Um quiosque localizado na Praça da Matriz, com uma área construída de 14,58 m², à senhora Antonia Marcelino Torres.

- Um prédio localizado na Rua Tabelião Edson Apolônio da Costa, n° 91, com uma área construída de 53,15 m², ao senhor Omar Antonio de Oliveira.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se ao exercício de atividade comercial, vedadas as suas destinações para quaisquer outras finalidades.
Art. 3° A formalização das doações acima mencionadas se dará através de Escritura Pública de Doação, em cujo título deverá ser feita a referência expressa a presente Lei.

Parágrafo único. As despesas cartorárias decorrentes da lavratura da Escritura Pública de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade dos donatários beneficiários.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 16 de dezembro de 2011.

ALBERONE NÉRI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Municipal n° 333/2011 de 16 de dezembro de 2011, que trata da alienação de imóveis municipais mediante doação e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 16 de dezembro de 2011.

_____

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:410C6515

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPITULO I

Art. 1º - O Ministério da Cultura pretende, com a participação da Sociedade Civil e Governos Federal, Estaduais e Municipais, construindo um novo modelo de Política Pública de Cultura, através da III Conferência Nacional de Cultura a ser realizada nos próximos anos, na capital federal, precedida das Conferências Estaduais e Conferências Municipais ou Intermunicipais.
Parágrafo Único – A Conferência Municipal terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura tem por Objetivos:

I – Discutir a cultura municipal nos aspectos da memória, produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do
desenvolvimento sustentável;
III- Promover debates entre os protagonistas da cultura valorizando a pluralismo das opiniões;
IV – Propor estratégias para consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
V – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
VI – Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;
VII – Propor estratégias para elaboração e subsidio do Plano Municipal de Cultura

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Conferência Municipal de Cultura de Felipe Guerra a ser realizada no município de Felipe Guerra, no estado do Rio Grande do Norte, terá sua base estrutural e organizacional, a realização da Conferência acontecerá em um dia de discussão dos Temas Temáticos, discussão do Plano Municipal de Cultura e Eleição dos Delegados para Conferência Regional de Cultura.
Parágrafo 1º - As Conferências Municipais de que trata o Caput deste artigo, serão realizadas até 10 de Janeiro de 2012, de acordo com o calendário estadual.
Parágrafo 2º - A Conferência Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte será realizada na data a ser marcada no prazo determinado pelo Governo do Estado, estipulado para março de 2012.
Parágrafo 3º - A Conferência Nacional de Cultura será realizada até o último mês de 2013.
Parágrafo 4º - Participará deste processo segmentos sociais e entidades que atuam na área da Cultura e setores organizados da sociedade dispostos e público em geral que possa vir contribuir para a melhoria da Cultura no município.
Art. 4º - A Conferência Municipal de Cultura de Felipe Guerra será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com referencias à Secretaria Extraordinária da Cultura do Rio Grande do Norte, e diretrizes das políticas nacionais de Cultura.
Art. 5º - A Comissão da Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte composição:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
a) – Coordenador Administrativo e Financeiro
b) – Coordenador Cultura, de Patrimônio Histórico e Memória.
Art. 6º - Em todas as etapas deverá ser mantida a qualidade do debate, garantindo o processo democrático, observando-se a relação, a pluralidade e representatividade dos segmentos sociais, numa visão ampla e sistêmica de Cultura.

CAPITULO IV
DO TEMÁRIO E DA METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º - A Conferência Municipal de Cultura de Felipe Guerra terá como tema geral:
"Estratégia e ações para o Plano Municipal de Cultura" e seguintes temas e sub-temas:
I- Produção Simbólica de Diversidade Cultural
- Produção de Arte e bens Simbólicos
- Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais
- Cultura, Educação e Criatividade
II – Cultura, Cidade e Cidadania
- Cidade como Fenômeno Cultural
- Memória e Transformação Social
- Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais
III- Cultura e Desenvolvimento Sustentável
- Centralidade e Transversalidade da Cultura
- Cultura, Território e Desenvolvimento Local
- Patrimônio Cultural, Meio ambiente e Turismo
IV- Cultura e Economia Criativa
- Financiamento da Cultura
- Sustentabilidade das Cadeias produtivas da Cultura
- Geração de Trabalho e Renda
V- Gestão e Institucionalidade da Cultura
- Sistemas Municipal de Cultura
- Plano Municipal de Cultura
Art. 8º - Com objetivo de garantir a obtenção de um relatório para servir de contribuição Regional, Estadual e Nacional, os trabalhos em grupo na Conferência Municipal serão estruturados pelos temas documento de referência, garantindo a discussão de todos os temas.
Parágrafo 1º - Os grupos de estudos discutirão o documento de referência e poderão apresentar emendas ao texto.
Parágrafo 2º - Os trabalhos em grupo terão 01 (um) coordenador e 01 (um) relator, indicados pela Comissão Municipal de Cultura para sistematização do debate, do relatório final de cada grupo e do documento final, que será encaminhado a Comissão organizadora da Conferência Estadual de Cultura.
Parágrafo 3º - Ficará sob a incumbência da Comissão Organizadora Municipal de Cultura preparar o relatório final, de acordo com as orientações da Comissão Estadual de Cultura e encaminhá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão de sistematização da Conferência Estadual de Cultura, a contar da data de encerramento da Conferência Municipal de Cultura deste município.
Art. 9º - Os participantes da Conferência Municipal de Cultura terão direito a voz e voto. O direito à voz será atendido pela ordem de inscrição à mesa coordenadora dos trabalhos para tratar do tema em pauta.
Parágrafo 1º - As intervenções dos participantes credenciados e observadores durante os debates em plenário terão uma duração máxima de 03 (três) minutos.
Parágrafo 2º - A inscrição para intervenção nos debates será feita mediante entrega do crachá ao secretário da mesa.
Parágrafo 3º - Cabe a coordenação que preside as mesas, as Conferências, os grupos ou plenárias de trabalho e da plenária final determinar o encerramento das inscrições, bem como sua reabertura se avaliar necessário.
Art. 10º - As questões de ordem ou de encaminhamento levantadas por um credenciado ou um convidado deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa coordenadora dos trabalhos ou remetidas para apreciação e a posição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura, sem prejuízo do andamento das atividades.
Art. 11º - As plenárias serão dirigidas por um coordenador e um ou mais secretários, previamente indicados pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura.
Parágrafo 1º - Todo credenciado terá direito a um único voto, sendo vetado o voto por procuração.
Parágrafo 2º - Durante a plenária final somente credenciados poderão manifestar-se em defesa de propostas em votação.
Parágrafo 3º - Na plenária serão designados aos observadores lugares separados dos credenciados para acompanhar os debates, sem que tenham direito de intervenção, por se tratar de uma sessão de votação.
Art. 12º - Um representante de cada equipe, especialmente escolhido para essa finalidade pela Comissão Organizadora, apresentará na plenária final as propostas oriundas dos trabalhos de grupo de forma sistematizada, sendo aprovadas, automaticamente, no momento da leitura, aqueles que não receberam destaque por parte dos credenciados.
Parágrafo 1º - Durante a leitura das propostas, o relator da mesa receberá os destaques feitos pelos delegados, os quais serão votados após o término da leitura da sistematização de cada tema.
Parágrafo 2º - Os destaques deverão ser encaminhados por escrito à mesa coordenadora para votação, ao final de cada tema.
Parágrafo 3º - Cada destaque poderá receber um pronunciamento a favor e um pronunciamento contrário ao seu conteúdo, podendo ser aberto um segundo pronunciamento a favor e contrário, caso a plenária se declare não suficientemente esclarecida.
Art. 13º - A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á no dia 29 de dezembro de 2011 com a seguinte dinâmica:
I – 8h – Credenciamento;
II – 8h15 – Abertura da Conferência Municipal de Cultura com formação da mesa de honra e apresentação Cultural;
III – 8h30h –Exposição e apresentação dos Temas Temáticos que serão trabalhados nos subgrupos.
Tema I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural;

Tema II – Cultura, Cidade e Cidadania;
Tema III – Cultura e Desenvolvimento Sustentável;
Tema IV – Cultura e Economia Criativa;
Tema V – Gestão e Institucionalidade da Cultura;
IV – 9h30 – divisão dos subgrupos.
V – 10h – Intervalo para o Lanche.
VI – 10h15 – Retorno das atividades e exposição das atividades discutidas em subgrupos e debate.
VII – 11h30 – diálogo sobre o Sistema Nacional de Cultura e a criação do Sistema Municipal de Cultura
VIII – 12h – Escolha de delegados
IX – 12h20 – Procedimentos finais

CAPITULO V
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14° – São considerados delegados à Conferência Municipal os representantes escolhidos no plenário da Conferência estabelecidos pela
Comissão organizadora da Conferência Estadual de Cultura.
Parágrafo 1º - A será a entidade coordenadora responsável em organizar as representações do município zelando pela proporcionalidade e representatividade do plenário.
Parágrafo 2º - Os Delegados para a Conferência Municipal de Cultura escolhidos não poderão atuar em outro município e deverão ser cidadãos felipenses.
Art. 15° - A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Cultura, com base nas conferências regionais de cultura, definiu os critérios de proporcionalidade do número de participantes, sendo 02 (dois) delegados com direito a voz e voto para a Conferência Regional de Cultura que acontecerá em Mossoró, na data 12 de janeiro de 2012.
Parágrafo 1º - O secretario municipal de cultura esporte e lazer de Felipe Guerra é delgado nato pra conferência Regional de Cultura.

CAPITULO VI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 16° – O credenciamento dos participantes para a Conferência Municipal deverá ser feito no dia da Conferência Municipal, no horário das 8h às 8h 30mediante.
Parágrafo único – Não haverá substituição de delegados por suplente após horário de encerramento do credenciamento.
Art. 17° - As despesas com a organização da Conferência Municipal de Cultura ocorrerão por conta do município.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18° – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Municipal da Conferência de Cultura, ouvida se necessário, a Comissão Estadual de Cultura.

Aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:78A42AB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONVITE № 001/2011 – CPL/PMF/SMS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Florânia torna público que não surgiram interessados a participar do Convite № 001/2011 - CPL/PMF/SMS, marcada sessão para o dia 28.12.2011, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa na aquisição de Veículo tipo passeio com capacidade para 07 passageiros. Sendo assim, a alusiva licitação foi considerada DESERTA.

Florânia, 28 de dezembro de 2011.

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Presidente da CPL /PMF.

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:CF314AE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011 – PROCESSO Nº 024/2011 – CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06, com sede a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro – Itaú-RN, Contratado: Alexsandro Ferreira Abrantes, CPF: 009.290.044-50, estabelecida na Rua Ferreira da Silva, 56 - Centro - Itaú/RN. Objeto: locação de transporte adaptados para o transporte de estudantes da zona rural para sede do município para o ano letivo de 2011, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Será acrescido ao contrato original o valor global de R$ 500,52 (quinhentos reais e cinqüenta e dois centavos), Justificativa: em virtude da greve dos professores da Rede Estadual de ensino no período de 10/05/2011 a 13/07/2011, Vigência: 01 de Novembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011. Demais Clausulas Contratuais: ficam ratificadas as demais clausulas contratuais do contrato Original. Fundamento Legal Art. 57, da Lei Fed. nº 8.666/93.
Itaú/RN, 01 de Novembro de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:6EE0C716

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011 – PROCESSO Nº 024/2011 – CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06, com sede a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro – Itaú-RN, Contratado: Dênio Fernandes Diógenes, CPF: 036.611.954-09, estabelecida na Rua Francisco Fernandes da Silva, 88 – Centro – Itaú/RN. Objeto: locação de transporte adaptados para o transporte de estudantes da zona rural para sede do município para o ano letivo de 2011, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Será acrescido ao contrato original o valor global de R$ 1.680,53 (hum mil e seiscentos e oitenta reais e cinqüenta e três centavos), Justificativa: em virtude da greve dos professores da Rede Estadual de ensino no período de 10/05/2011 a 13/07/2011. Vigência: 01 de Novembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011. Demais Clausulas Contratuais: ficam ratificadas as demais clausulas contratuais do contrato Original. Fundamento Legal Art. 57, da Lei Fed. nº 8.666/93.
Itaú/RN, 01 de Novembro de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:64A53847

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011 – PROCESSO Nº 024/2011 – CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06, com sede a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro – Itaú-RN, Contratado: Francisco Antonio Brasil, CPF: 812.989.004-68, estabelecida no Sítio Lajes, 3 – Zona Rural - Itaú/RN. Objeto: locação

de transporte adaptados para o transporte de estudantes da zona rural para sede do município para o ano letivo de 2011, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Será acrescido ao contrato original o valor global de R$ 1.294,95 (hum mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). Justificativa: em virtude da greve dos professores da Rede Estadual de ensino no período de 10/05/2011 a 13/07/2011. Vigência: 01 de Novembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011. Demais Clausulas Contratuais: ficam ratificadas as demais clausulas contratuais do contrato Original. Fundamento Legal Art. 57, da Lei Fed. nº 8.666/93.
Itaú/RN, 01 de Novembro de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:069E2ABF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011 – PROCESSO Nº 024/2011 – CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06, com sede a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro – Itaú-RN, Contratado: Francisco Fabiano Pinheiro Régis, CPF: 009.665.914-96, estabelecida no Sítio Ipoeira, 700 – Zona Rural – Severiano Melo/RN. Objeto: locação de transporte adaptados para o transporte de estudantes da zona rural para sede do município para o ano letivo de 2011, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Será acrescido ao contrato original o valor global de R$ 1.658,70 (hum mil e seiscentos e cinqüenta e oito reais e setenta centavos), Justificativa: em virtude da greve dos professores da Rede Estadual de ensino no período de 10/05/2011 a 13/07/2011. Vigência: 01 de Novembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011. Demais Clausulas Contratuais: ficam ratificadas as demais clausulas contratuais do contrato Original. Fundamento Legal Art. 57, da Lei Fed. nº 8.666/93.
Itaú/RN, 01 de Novembro de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:0F542DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011 – PROCESSO Nº 024/2011 – CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06, com sede a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro – Itaú-RN, Contratado: Francisco Reis Maia de Lima, CPF: 876.082.784.04, estabelecida na Rua Antonio Pinheiro, 68 – Centro - Itaú/RN. Objeto: locação de transporte adaptados para o transporte de estudantes da zona rural para sede do município para o ano letivo de 2011, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Será acrescido ao contrato original o valor global de R$ 774,06 (setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos), Justificativa: em virtude da greve dos professores da Rede Estadual de ensino no período de 10/05/2011 a 13/07/2011. Vigência: 01 de Novembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011. Demais Clausulas Contratuais: ficam ratificadas as demais clausulas contratuais do contrato Original. Fundamento Legal Art. 57, da Lei Fed. nº 8.666/93.
Itaú/RN, 01 de Novembro de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:B32A00D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011 – PROCESSO Nº 024/2011 – CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06, com sede a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro – Itaú-RN, Contratado: Max Heller Pinheiro, CPF: 008.759.364-58, estabelecida no Sítio Jerusalém, 360 – Zona Rural – Itaú/RN, Objeto: locação de transporte adaptados para o transporte de estudantes da zona rural para sede do município para o ano letivo de 2011, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Será acrescido ao contrato original o valor global de R$ 1.319,20 (hum mil e trezentos e dezenove reais e vinte centavos), Justificativa: em virtude da greve dos professores da Rede Estadual de ensino no período de 10/05/2011 a 13/07/2011. Vigência: 01 de Novembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011. Demais Clausulas Contratuais: ficam ratificadas as demais clausulas contratuais do contrato Original. Fundamento Legal Art. 57, da Lei Fed. nº 8.666/93.
Itaú/RN, 01 de Novembro de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:4EF7AD10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2011

INSTRUMENTO : Contrato nº 086 / 2011, referente Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2011.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / SIDCLEI NOLA DE OLIVEIRA, CPF nº 903.852.254-15.
OBJETO: Constitui objeto do contrato a locação de um veículo de passeio, capacidade 5 passageiros, 4 portas, com condicionador de ar, direção hidráulica, motor 1.0, marca Chevrolet, modelo Classic ls, de placa NNT-6185, quilometragem livre, devidamente segurado e demais itens exigidos pela legislação de transito, com motorista habilitado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social.
VALOR MENSAL: R$ 1.850,00 (Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais).
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:F36F6621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2011

INSTRUMENTO : Contrato nº 087 / 2011, referente Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2011.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA, CPF nº 992.223.374-68.
OBJETO: Constitui objeto do contrato a prestação dos Serviços de Transporte de água potável para abastecimento de cisternas comunitárias na Zona rural do Município de Jaçanã/RN.
VALOR: R$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais) por carrada.
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:BC64B81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2011

O pregoeiro do município de Jaçanã RN, torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2011, Processo nº 043/2011. Objeto: aquisição de veículo do tipo van escolar 0 km, com capacidade mínima de lotação de 16 lugares para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede municipal de ensino da educação básica do município de Jaçanã/RN – Empresa Vencedora: Monet Concessionária de Veículos e Peças LTDA – CNPJ nº 07.192.747/0001-38. – Valor: R$ 83.000,00.

Jaçanã RN, 28 de dezembro de 2011

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:FEB13075

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE GABARITO

01	**B**		**11**	**A**		**21**	**A**		**31**	**D**		**41**	**B**
02	**D**		**12**	**A**		**22**	**D**		**32**	**D**		**42**	**C**
03	**E**		**13**	**E**		**23**	**B**		**33**	**E**		**43**	**E**
04	**B**		**14**	**C**		**24**	**C**		**34**	**D**		**44**	**E**
05	**C**		**15**	**B**		**25**	**B**		**35**	**E**		**45**	**A**
06	**B**		**16**	**D**		**26**	**B**		**36**	**D**		**46**	**D**
07	**D**		**17**	**E**		**27**	**A**		**37**	**A**		**47**	**A**
08	**A**		**18**	**A**		**28**	**B**		**38**	**E**		**48**	**B**
09	**C**		**19**	**D**		**29**	**C**		**39**	**A**		**49**	**E**
10	**E**		**20**	**E**		**30**	**C**		**40**	**C**		**50**	**C**

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:E59A130C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO SUPLEMENTAR 012/2011 - LOA

DECRETO N.º 012/2011_LOA
Em, 01 de novembro de 2011.

Abre um credito suplementar na importância de R$ 1.392.126,20 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil cento e vinte e seis reais e vinte centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 1.392.126,20 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil cento e vinte e seis reais e vinte centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
123610581059	Fundeb 40%	31.90.11	350.000,00
103010711071	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.11	240.000,00
123610441044	Manutenção da SEMEC	3.1.90.11	96.000,00
123610581058	Fundeb 60%	3.1.90.13	300.000,00
103010711071	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30	120.000,00
082430251025	Manutneção do PETI	3.3.90.36	10.000,00
041220021002	Manutenção do Gabinete	3.3.90.36	10.000,00
123610441044	Manutenção da SEMEC	3.3.90.36	100.000,00
041230081008	Manutenção da SEMFIN	3.3.90.39	15.000,00
201220121012	Manutenção da SEMAAB	4.4.90.52	1.126,20
041230081008	Amortização da Divida do INSS/CAERN	4.6.90.71	150.000,00
		Total R$	1.392.126,20

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
041230091009	Implantação do Controle Interno	3.1.90.11	50.000,00
103050741074	Epidemiologia e Controle de Doenças ECD	3.1.90.13	30.000,00
154520872087	Atualização do Plano Diretor	3.1.90.34	30.000,00
041230081008	Manutenção da SEMFIN	3.1.90.92	60.000,00
123610441044	Manutenção da SEMEC	3.1.90.92	30.000,00
123650501050	Educação Infantil creche 04 horas	3.3.90.30	50.000,00
123610441044	Manutenção da SEMEC	3.3.90.30	50.000,00
185431142114	Reflorestamento Assentamento de R Agrária	3.3.90.30	30.000,00
103010611061	Manutenção da SEMSA	3.3.90.30	30.000,00
123610412041	Restauração de Escolas Municipais	3.3.90.30	40.000,00
041230091009	Implantação de Controle Interno	3.3.90.36	50.000,00
154520922092	Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	3.3.90.36	30.000,00
103020731073	Programa Saúde Bucal	3.3.90.36	30.000,00
154220922092	Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	3.3.90.39	30.000,00
123610412041	Restauração de Escolas Municipais	3.3.90.39	40.000,00
082440361036	Índice de Gestão Descentralizada IGD	3.3.90.39	22.126,20
082240301030	Manutenção da SEMAS	3.3.90.48	50.000,00
041230081008	Manutenção da SEMFIN	3.3.90.92	50.000,00
154510852085	Construção de Usina de Comps de Lixo	4.4.90.51	50.000,00
247210952095	Implantação de Agências do Correios	4.4.90.51	50.000,00
123610472047	Construção de Escola de Inclusão Digital	4.4.90.51	50.000,00
123610472046	Escolas com acessibilidade	4.4.90.51	50.000,00
123610401040	Construção de Biblioteca	4.4.90.51	50.000,00
175121132113	Construção de Lagoa de Estabilização	4.4.90.51	30.000,00
236951021102	Construção de Centro de Artesanato	4.4.90.51	40.000,00
154510842084	Construção de Vestuários no Estádio	4.4.90.51	30.000,00
103020642064	Construção de Posto de Saúde	4.4.90.51	40.000,00
278120542054	Recuperação de Ginásio poliesportivo	4.4.90.51	40.000,00
123670532053	Construção de Centro de reabilitação	4.4.90.51	30.000,00
123610432043	Ampliação da Secretaria de Educação	4.4.90.52	50.000,00
206050172017	Aquisição de veiculo p/ transporte de Carne	4.4.90.52	80.000,00
154520862086	Aquisição de veiculo maq. e equipamentos	4.4.90.52	30.000,00
103010632063	Aquisição de micro ônibus	4.4.90.52	30.000,00
123610422042	Aquisição de transporte escolar	4.4.90.52	40.000,00
		Total R$	1.392.126,20

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:9AF52E74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PORTARIA N° 095/11

Portaria nº 095-A/11, de 28 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi deferida ao Sr. Anderson Lucena de Sousa, 20 (vinte) dias de férias;

CONSIDERANDO que 10 (dez) dias será convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 02.01 à 22.01.12.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias de 20 (vinte) dias referente ao ano de 2011, ao servidor Público Municipal, Anderson Lucena de Sousa, Assessor Parlamentar, Matrícula: 027, no período compreendido de 02 de janeiro a 22 de janeiro de 2012.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Anderson Lucena de Sousa
Código Identificador:5D712D9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 768/11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza conceder em doação terreno o Patrimônio Público Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em doação a **FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO,** o terreno situado à rua João Bento de Medeiros, s/nº, com os seguintes limites e dimensões:
NORTE – Terreno do Patrimônio Público Municipal C/ 20,00m
SUL – Terreno do Patrimônio Público Municipal C/ 20,00m
LESTE - Terreno do Patrimônio Público Municipal C/ 10,00m
OESTE – Terreno do Patrimônio Público Municipal C/ 10,00m
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, em Ouro Branco – RN, 15 de dezembro de 2011, 100º da Fundação e 52º da Emancipação.

NILTON MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:9D899059

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 767/11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza conceder em doação terreno o Patrimônio Público Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em doação a **MICHEL CARLOS DE MEDEIROS,** o terreno situado à rua Genί Medeiros de Araújo, s/nº, com os seguintes limites e dimensões:
NORTE – Rua Genί Medeiros de Araújo C/ 08,00m
SUL – Terreno do Patrimônio Público Municipal C/ 08,00m
LESTE - Terreno do Patrimônio Público Municipal C/ 18,00m
OESTE – Terreno do Patrimônio Público Municipal C/ 18,00m
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, em Ouro Branco – RN, 15 de dezembro de 2011, 100º da Fundação e 52º da Emancipação.

NILTON MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:EB082069

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 06/2011

Praça Senador João Camara, 20 Centro Parazinho/RN

Decreto nº 006, de 28 de dezembro de 2011.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único: Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I) Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II) Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III) Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Parazinho, a qual é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV) Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; e

IV) quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único: Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério da Administração Municipal, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima competente;

§ 2º Caberá à Administração Municipal a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I) convidar, facultativamente, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II) consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III) promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V) confirmar junto aos órgãos participantes, quando for o caso, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI) realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento, quando for o caso, de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX) realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, quando for o caso, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I) garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II) manifestar junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.
§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III) os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3o As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I) a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II) a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III) o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV) a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V) as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI) o prazo de validade do registro de preço;

VII) os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII) os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX) as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV) tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN, em 28 de dezembro de 2011.

GENIVAL DE MELO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:90CD162F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2011

AVISO – SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA"
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, torna público aos interessados que, após transcorrido o prazo para interposição de recursos e não sendo registrado algum, fará realizar no próximo dia 04/01/2012, às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a sessão de abertura do envelope "Proposta" da empresa **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA ME**, única licitante "habilitada" na fase inicial da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2011. Todos os documentos pertinentes ao referido processo continuam franqueados aos interessados.

Parazinho/RN, em 27/12/2011.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:700D6A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 13 de janeiro de 2012, às 10:30 horas, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2011, para a contratação dos serviços de Engenharia objetivando a execução das obras de Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária horizontal das ruas: Monsenhor Freitas, Marechal Costa e Silva e Joaquim de Castro no Município de Parazinho/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro – Parazinho/RN, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Parazinho/RN, em 28 de dezembro de 2011.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:F772E138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 13 de janeiro de 2012, às 15:00 horas, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2011, para a contratação dos serviços de Engenharia objetivando a execução das obras de Construção da cobertura em estrutura metálica da Praça de Eventos no Município de Parazinho/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro – Parazinho/RN, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Parazinho/RN, em 28 de dezembro de 2011.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:C13D86E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 012/2011

Contrato nº 109/11. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas/RN-PMP e Fundo de Saúde do Mun. de Parelhas/RN-FUSAM. Contratada: MÓVEIS CENTER LTDA - ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CAMA. Base Legal: Proc. 0065/11-Dispensa nº 012/11. Valor: R$ 13.548,00. Vigência: 26/12/11-31/12/11.
PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.126.0002.1004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0023.1007,
05.01.12.122.0023.1008,
05.01.12.361.0006.1002,
05.01.12.361.0006.1019,
05.01.12.361.0006.1021,
05.01.12.365.0007.1023,
05.01.12.365.0014.1048,
06.01.10.122.0009.1027,
06.01.10.301.0011.1035,
06.01.10.301.0011.1037,
06.01.10.302.0009.1029,
06.01.10.302.0009.1031,
06.01.10.302.0009.1109,
06.01.10.305.0011.1038,
07.01.04.122.0012.1042,
07.01.08.243.0014.1003,
07.01.08.243.0014.1049,
07.01.08.243.0014.1050,
07.01.08.243.0014.1051,
07.01.08.243.0014.1114,
07.01.08.244.0013.1046,
07.01.19.126.0024.1111,
08.01.04.122.0016.1054,
09.01.04.122.0018.1069,
11.01.04.122.0026.1121,
12.01.04.122.0027.1122,
05.01.12.365.0005.2053 e NATUREZA DE DESPESA: 449052.
Data: 26/12/11. Signatário: Francisco Assis de Medeiros-PMP e José Kleber Azevedo Diniz-Contratante. Signatário: Edilberto da Costa Pereira. Contratada.

Parelhas/RN, 27 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:2FAA1919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 012/2011

Contrato nº 110/11. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP e Fundo de Saúde do Mun. de Parelhas-FUSAM. Contratada: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CAMA. Base Legal: Proc. 0065/11-Dispensa nº 012/11. Valor: R$ 2.122,50. Vigência: 26/12/11-31/12/11.
PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.126.0002.1004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0023.1007,
05.01.12.122.0023.1008,

05.01.12.361.0006.1002,
05.01.12.361.0006.1019,
05.01.12.361.0006.1021,
05.01.12.365.0007.1023,
05.01.12.365.0014.1048,
06.01.10.122.0009.1027,
06.01.10.301.0011.1035,
06.01.10.301.0011.1037,
06.01.10.302.0009.1029,
06.01.10.302.0009.1031,
06.01.10.302.0009.1109,
06.01.10.305.0011.1038,
07.01.04.122.0012.1042,
07.01.08.243.0014.1003,
07.01.08.243.0014.1049,
07.01.08.243.0014.1050,
07.01.08.243.0014.1051,
07.01.08.243.0014.1114,
07.01.08.244.0013.1046,
07.01.19.126.0024.1111,
08.01.04.122.0016.1054,
09.01.04.122.0018.1069,
11.01.04.122.0026.1121,
12.01.04.122.0027.1122, 0
5.01.12.365.0005.2053 e NATUREZA DE DESPESA: 449052. Data: 26/12/11. Signatário: Francisco Assis de Medeiros-PMP e José Kléber Azevedo Diniz-FUSAM-Contratante. Signatário: Renata Suzana de Medeiros Cruz. Contratada.

Parelhas/RN, 27 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:DD363E33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 012/2011

Contrato nº 111/11. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP e Fundo de Saúde do Mun. de Parelhas-FUSAM. Contratada: J.R. ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CAMA. Base Legal: Proc. 0065/11-Dispensa nº 012/11. Valor: R$ 44.775,00. Vigência: 26/12/11-31/12/11.
PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.126.0002.1004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0023.1007,
05.01.12.122.0023.1008,
05.01.12.361.0006.1002,
05.01.12.361.0006.1019,
05.01.12.361.0006.1021,
05.01.12.365.0007.1023,
05.01.12.365.0014.1048,
06.01.10.122.0009.1027,
06.01.10.301.0011.1035,
06.01.10.301.0011.1037,
06.01.10.302.0009.1029,
06.01.10.302.0009.1031,
06.01.10.302.0009.1109,
06.01.10.305.0011.1038,
07.01.04.122.0012.1042,
07.01.08.243.0014.1003,
07.01.08.243.0014.1049,
07.01.08.243.0014.1050,
07.01.08.243.0014.1051,
07.01.08.243.0014.1114,
07.01.08.244.0013.1046,
07.01.19.126.0024.1111,
08.01.04.122.0016.1054,
09.01.04.122.0018.1069,
11.01.04.122.0026.1121,
12.01.04.122.0027.1122,
05.01.12.365.0005.2053 e NATUREZA DE DESPESA: 449052. Data: 26/12/11. Signatário: Francisco Assis de Medeiros-PMP e José Kléber Azevedo Diniz-FUSAM-Contratante. Signatário: Francisca Hercina Leite. Contratada.

Parelhas/RN, 27 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:1D01E138

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2011 – GP/PMP

Portalegre/RN, 01de novembro de 2011.

Dispõe sobre a constituição do novo Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto No.6094, de 24 de abril de 2007, resolve:
Art. 1º. Constituir o novo Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, composto por Representantes de empresários locais, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigente do sistema educacional público.
Art. 2º O Comitê tem a atribuição de mobilizar a sociedade e acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – na rede municipal.
Art. 3º Nomear os seguintes membros para compor o Comitê do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação:
Francisco de Sales Andrade – Dirigente Municipal de Educação;
Cristóvão de Souza Menezes Júnior – Representante do Ministério Público;
Maria de Fátima Marques Souza – Representante do Conselho Tutelar;
Elismar Bezerra – Representante do Sindicato dos Professores;
José Edson de Paiva – Representante dos Trabalhadores Rurais;
Túlio de Oliveira Gomes – Representante de empresários locais;
Maria Nilza Marques – Representante do Conselho do Fundeb;
Nadja Dias Paiva – Representante dos Diretores de Escola;
Fabia Maria Dantas Franco – Representante de Pais de Alunos;
Raimundo Nonato Viana de Oliveira – Representante Igreja Católica;
Temistócles Maia de Lucena – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:8A3DA99B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 334/95 - FMAS

LEI MUNICIPAL Nº.334 de 21 de Novembro de 1995

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riachuelo, no uso de suas atribuições legais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadas.

VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 3º – O FMAS será gerido pela Secretária Municipal de Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social
1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constatará do plano Diretor do Município;
2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de promoção Social.

Art. 4º – os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução de políticas de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- Desenvolmento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social
Parágrafo Único - as transferências de recursos para as entidades governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 6º – as contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 7º – para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 10.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Riachuelo/RN, 21 de Novembro de 1995.

LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:1BED681B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO N.º 096/2011

Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE, CNPJ n.º 04.751.944/0001-51. **OBJETO**: Prestação de serviços de: elaboração de edital de convocação de concurso público para ingresso no serviço público municipal sob a supervisão da comissão especial de concurso público; realização de inscrições para os cargos oferecidos pela Administração Pública; preparação, aplicação e correção de provas; divulgação do resultado obedecendo à ordem de classificação dos candidatos. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: **Pregão Presencial** n.º 096/2011 (Processo/PMSF/RN n.º 0789/2011). **DATA DA ASSINATURA**: 20 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura do contrato, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2011, prolongando-se por mais cento e vinte dias. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Henrique Aurélio Vieira Galdino – pela Contratada. São Fernando/RN, 20 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:87295FC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2011

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, 66, Parágrafo Único e 72, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 04 meses referente ao período de 01/12/2011 a 02/04/2012, a servidora:

I – KÁTIA REJANE DE ARAÚJO MEDEIROS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 01 de dezembro de 2011.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:B69176AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2011

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, 66, Parágrafo Único e 72, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Agente Comunitário de Saúde, abaixo relacionado, a importância de R$ 100,00 (cem reais) implantados exclusivamente na folha correspondente ao mês de dezembro de 2011, como pagamento das horas extras pela execução da pesquisa e do preenchimento dos formulários para o Diagnóstico do Defict Habitacional visando a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de São João do Sabugi.

1 – ALCINEIDE MEDEIROS FERNANDES;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 01 de dezembro de 2011.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:7700EF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2011

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, 66, Parágrafo Único e 72, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, aos docentes lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com fundamento na Lei Municipal nº. 579/2009, art. 14.

I – Rosinete Lopes de Medeiros (N1 A para N1 B)
II – Jacqueline Fernandes de Oliveira (N2 A para N2 B)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 01 de dezembro de 2011.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:C2EC5D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2011

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, 66, Parágrafo Único e 72, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar para a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, o servidor **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, matrícula 200, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 01 de dezembro de 2011.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:91E7138A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, artigos 59, incisos VI e IX, 66 Parágrafo Único e 72, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Lenaldo Henrique de Araújo para o cargo de Coordenador de Apoio a Industria Agrícola e Produção Pecuária, CC-3.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 01 de dezembro de 2011

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:DCEBB905

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 188/ 2011 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício e recebida a Proposta Consolidada da empresa vencedora, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o Registro de Preços para possível aquisição de Ambulância Tipo A - Transporte ou Simples Remoção conforme Mapa Comparativo de Preços, em favor da empresa AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. São José do Seridó/ RN, 30 de novembro de 2011.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:597D41B1

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 188/ 2011 - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN, objetivando o Registro de Preços para possível aquisição de Ambulância Tipo A - Transporte ou Simples Remoção, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial da União e do Estado, jornal de grande circulação em nossa região e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado da empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro Oficial, foi adjudicado o objeto desta licitação à empresa licitante: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro Oficial. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 05 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:6A177C52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/ 2011 - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 188/2011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; PROMITENTE CONTRATADA: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição de Ambulância Tipo A - Transporte ou Simples Remoção; VALOR GLOBAL: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais); DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.301.09.006.1038 – Aquisição de veículo e unidades móveis; 06.10.301.08.006.10578 – Aquisição de Ambulância; 06.10.301.08.001.2021 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamento e material permanente; FONTE: 181 – Recursos de convênio; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pela Promitente Contratante e Antônio Faustino dos Santos Filho - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 06 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:B4E78182

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 219/ 2011 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de fogos de artifício, conforme Mapa Comparativo de Preços, em favor da empresa G CHARLES DANTAS SIMÕES ME. São José do Seridó/ RN, 22 de dezembro de 2011.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:29FE343D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 219/2011 - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN, objetivando o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de fogos de artifício, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial, jornal de grande circulação em nossa região e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado da empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação a empresa G CHARLES DANTAS SIMÕES ME. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 23 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:DF0F9E27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/ 2011 - PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 219/2011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; PROMITENTE

CONTRATADA: G CHARLES DANTAS SIMÕES ME; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de fogos de artifício; VALOR GLOBAL: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais); DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2011; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pela Promitente Contratante e Alex Soares Gomes - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 26 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:A06BD58C

GABINETE DO PREFEITO
REF PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/RN N° 227/2011

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer/ ASSUNTO: Contratação Direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Reveillon 2012 de São José do Seridó/ RN. DESPACHO – 1 - De acordo. 2 - Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Gestora e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação Direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Reveillon 2012 de São José do Seridó/ RN, junto às empresas: ALEXANDRE SILVA AURELIANO ME (CNPJ nº 07.899.015/0001-82) e J K MEDEIROS ME (CNPJ nº 04.551.050/0001-18), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN – Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer. 3 - Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos. São José do Seridó/ RN, 26 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:D8F544B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 227/2011 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2011

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADAS: ALEXANDRE SILVA AURELIANO ME e J K MEDEIROS ME; OBJETO: Execução dos serviços artísticos de apresentação musical para o Reveillon 2012 de São José do Seridó/ RN das Bandas: Telengo Tengo e Forró do Namoro; DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2011; VIGÊNCIA: 27 de dezembro de 2011 a 01 de janeiro de 2012; VALOR DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (quinze mil e seiscentos reais); MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.27.812.17.000.2040 – Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer; Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; Fonte: 100. São José do Seridó/ RN, 27 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:9C9CA5DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2010 – PROC. LICIT. PMSJS/ RN N° 120/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa PEDRO B DE MELO resolvem Rescindir Consensualmente o contrato em referência, no valor de R$ 85.821,92 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais, e noventa e dois centavos), haja vista a inviabilidade de execução do mesmo pela Denúncia Unilateral de Convênios através do Decreto Estadual nº 22.181, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 12.419 em 17 de março de 2011, pág. 01, que abrangeu o Convênio nº 125/2010 – SIN/ RN celebrado entre o Município de São José do Seridó/ RN e a Secretaria de Estado de Infraestrutura (publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 12.425 em 25 de março de 2011, pág. 13). São José do Seridó/RN, 28 de março de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:5792B8DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 217/2011

DISCIPLINA A PRATICA DE ESPORTES NÁUTICOS SEM MOTOR, ESPECIALMENTE O *KITSURF* E O *WINDSURF* NA FAIXA MARÍTIMA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, estabelece que mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, são bens de uso comum do povo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o uso racional da zona costeira do município de São Miguel do Gostoso, especialmente os bens de uso comum do povo dela constante, em face dos princípios e diretrizes constantes da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que trata do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC;

CONSIDERANDO que a NORMAM-03/DPC, expedida pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha, em seu capítulo 1, item 0103, estabelece que: "Compete aos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas a banhistas e à prática de esportes, através do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, observadas as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro."

CONSIDERANDO a crescente difusão de esportes náuticos, especialmente o *Kitsurf* e o *Windsurf* na faixa marítima do Município de São Miguel do Gostoso;

CONSIDERANDO que a prática desordenada de esportes náuticos, especialmente o *Kitesurf* e o *Windsurf* restringe o direito de livre acesso de banhistas e pescadores e a população em geral às praias e ao mar e, ainda, importa em perigo à segurança e à saúde públicas;

CONSIDERANDO as deliberações extraídas da 2 (segunda) Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Projeto Orla, do Município do São Miguel do Gostoso, que concluiu pela necessidade de ordenação das

práticas esportivas náuticas, especialmente quando envolvam pranchas a reboque do vento através de velas ou pipas;

RESOLVE QUE:

Art. 1 º As práticas esportivas ou recreativas náuticas sem motor, sem prejuízo da aplicação da legislação patrimonial e de navegação da União, que envolvam a utilização do *Kitesurf* e do *Windsurf* nas praias que banham o Município de São Miguel do Gostoso, sem prejuízo das normas expedidas pela União, ficam, limitadas aos seguintes trechos, para início das práticas de velejo que significa corredor de entrada e saída ou campo de pouso e decolagem.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto **E01**, **tendo como referência o Terminal Turístico da Praia do Cardeiro**, descrito pelas coordenadas UTM, E: 0208658 e N: 9433520, com azimute 0°00'00.0" e distância 108,47m chega-se ao ponto **E02**, limitando-se com Oceano Atlântico, daí segue-se com azimute 67°12'11.7" e distância 230,51m chega-se ao ponto **E03**, limitando-se com Oceano Atlântico, daí segue-se com azimute 92°36'35.8" e distância 193,77m chega-se ao ponto **E04**, limitando-se com Oceano Atlântico, daí segue-se com azimute 82°35'0.3" e distância 205,12m chega-se ao ponto **E05**, limitando-se com Oceano Atlântico,daí segue-se com azimute 64°17'15.7" e distância 223,17m chega-se ao ponto **E06**, limitando-se com Oceano Atlântico, daí segue-se com azimute 52°2'41.7" e distância 160,24m chega-se ao ponto **E07**, limitando-se com Oceano Atlântico, daí segue-se com azimute 19°40'5.0" e distância 184,18m chega-se ao ponto **E08**, limitando-se com Oceano Atlântico, daí segue-se com azimute 90°00'00.0" e distância 106,20m chega-se ao ponto **E09 tendo como referencia a Praia do Santo Cristo mas conhecido como ponta do santo cristo**, limitando-se com Oceano Atlântico, daí segue-se com azimute 199°40'5.0" e distância 248,95m chega-se ao ponto **E10**, limitando-se com Terras da União (Praia do Santo Cristo), daí segue-se com azimute 232°2'41.7" e distância 200,00m chega-se ao ponto **E11**, limitando-se com Terras da União (Praia do Santo Cristo), daí segue-se com azimute 244°17'15.7" e distância 250,00m chega-se ao ponto **E12**, limitando-se com Terras da União (Praia do Santo Cristo), daí segue-se com azimute 262°35'0.3" e distância 230,00m chega-se ao ponto **E13**, limitando-se com Terras da União (Praia do Cardeiro), daí segue-se com azimute 272°36'35.8" e distância 180,00m chega-se ao ponto **E14**, limitando-se com Terras da União (Praia do Cardeiro), daí segue-se com azimute 257°12'11.7" e distância 250,00m chega-se ao ponto **E01**, ponto inicial desta descrição (fechando a poligonal),limitando-se com Terras da União (Praia do Cardeiro) (memorial descritivo e mapas dos polígnos em anexo)

§1º. Os trechos indicados nos limites deste artigo serão delimitados pelo Município de São Miguel do Gostoso, diretamente ou mediante contrato, convênio ou acordo com entidades públicas ou privadas, segundo normas específicas e orientações da Capitania dos Portos.

§2º. A delimitação referida no parágrafo anterior não importa no uso exclusivo da área para a prática de atividades esportivas, sendo permitido o livre acesso e permanência de qualquer do povo.

§3º. Não é permitida a privatização do uso da área por empresas que explorem economicamente a atividade.

§4º. Sem prejuízo do disposto no caput, o acesso às áreas indicadas no art. 1º poderá execepcionalmente se dar por qualquer praia do Município, ainda que não delimitada, devendo o trânsito das pranchas, conforme o caso, se dar à distância a que se refere art. 2º.

Art. 2º. As práticas esportivas náuticas denominadas *Kitesurf* e *Windsurf* serão desenvolvidas, nas áreas compreendidas no art. 1º, da seguinte forma:

Kitesurf: a uma distância de 100m (cem metros) além da linha da praia;
Windsurf: a uma distância de 100m (cem metros) além da linha da praia.

Art. 3º Fica vedada, na faixa marítima do Município de São Miguel do Gostoso, a prática de *Kitesurf* sem o uso do equipamento de segurança denominado "dispositivo de soltura rápida".

Art. 4º As pipas devem ser desmontadas enquanto permanecem na areia, visando prevenir acidentes.

Art. 5º O Município de São Miguel do Gostoso/RN poderá autorizar a realização de competições esportivas que envolvam *Kitesurf* e *Windsurf*, devendo solicitar, antes da data aprazada para o início da competição, a permissão de uso junto à Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para os fins do dispositivo no caput, a organização do evento deve apresentar ao Município documento delimitando a área necessária à competição, comprometendo-se à colocação, e posterior retirada, de bóias e sinalizadores específicos para a competição.

Art. 6º Não serão permitidas instalações fixas para a guarda de material ou equipamentos na faixa de praia, em decorrência da atividade a que se refere esta Lei.

§1º. Sem prejuízo da aplicação do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398. de 21 de dezembro de 1987, o infrator fica sujeito à apreensão dos equipamentos utilizados na prática irregular.

§2º. A atividade de fiscalização será exercida pelo Município nos termos e limites do acordo de cooperação técnica firmado entre o Município, a Superintendência do Patrimônio da União e a Capitania dos Portos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 15 de Dezembro de 2011.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:52958F01

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 218/2011

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE INCENTIVO A MELHORIA DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Miguel do Gostoso, autorizado a promover doações ao corpo docente e discente da rede municipal de ensino básico, com base nos critérios estabelecidos nesta lei para a referida premiação.

Art. 2º – As premiações denominadas PROFESSOR NOTA DEZ e ALUNO NOTA DEZ, terão os seguintes prêmios para as categorias que especifica:

I – Para os professores:
a) Uma motocicleta de 125 cilindradas para o primeiro colocado
b) Uma motocicleta de 50 cilindradas para o segundo colocado;
Um notebook com impressora para o terceiro colocado.

II – Para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental - I
Um computador completo com estabilizador e impressora para o segundo colocado
Uma bicicleta para o terceiro colocado;

III - Para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental - II

Um netbook para o segundo colocado;
Uma câmara digital para o terceiro colocado;

IV – Os primeiros colocados dos grupos indicados nos incisos II e III acima, participarão de um sorteio público para definição do ganhador do primeiro prêmio que será uma casa popular em terreno cedido pelo mesmo e um notebook com impressora para o segundo colocado do referido sorteio.

Art. 3º - A seleção, fiscalização e acompanhamento do processo de escolha dos premiados será realizada por uma Comissão Especial, constituída dos seguintes membros:

I - Dois representantes da Câmara Municipal, escolhidos pelo plenário;

II - Dois representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
III - Um representante do SINTE, indicado pela coordenação Municipal do órgão de classe.

Parágrafo Único – A Comissão poderá solicitar a colaboração de especialistas em educação, de reconhecido nível técnico, com o objetivo de assessorar os seus trabalhos.

Art. 4º - As inscrições para concorrer à premiação, poderão ser realizadas até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso, em 22 de Dezembro de 2011.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:DA96D075

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para contratação de empresa especializada eventos; Valor global: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais); Contratado: L K DE MACEDO (CNPJ: 10.643.102/0001-89); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29. Obs.: Tal processo é oriundo do convite n.º 014/2011, o qual foi dado como licitação fracassada.

São Vicente/RN, 28 de dezembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:A549F708

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011-P

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 012/2011-P, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE - 01 ACADEMIA
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2011 às 10:02:12

Homologado para: PEDRO PEREIRA DUARTE ME, C.N.P.J. nº 07.449.409/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23.000,000 (Vinte e Três Mil Reais).

Lote: 002 - LOTE - 02 EQUIPAMENTOS
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2011 às 12:02:60

Homologado para: PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.538.866/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.050,000 (Cinco Mil, Cinquenta Reais).

Lote: 004 - LOTE - 04 BANCO DE MADEIRA
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2011 às 12:03:07

Homologado para: PEDRO PEREIRA DUARTE ME, C.N.P.J. nº 07.449.409/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.520,000 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Elisanio Araújo
Código Identificador:29A0A529

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 012/2011

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2011-P

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: PEDRO PEREIRA DUARTE ME

OBJETO.....: Aquisição de academia pública, para a prática de exercícios ao ar livre bem como (colchonetes, tornozeleira, halteres, e outros conforme anexo) indicado para todas as idades em especial os idosos conforme discrição em anexo.

VALOR TOTAL.....: R$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2011 Atividade 0501.103010008.2.032 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUN. DE SAUDE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Subelemento 4.4.90.52.10, no valor de R$ 25.520,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Dezembro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Dezembro de 2011

Publicado por:
Elisanio Araújo
Código Identificador:08DD8907

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 012/2011

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2011-P

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de academia pública, para a prática de exercícios ao ar livre bem como (colchonetes, tornozeleira, halteres, e outros conforme anexo) indicado para todas as idades em especial os idosos conforme discrição em anexo.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.050,00 (cinco mil, cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2011 Atividade 0501.103010008.2.032 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUN. DE SAUDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R$ 5.050,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Dezembro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Dezembro de 2011

Publicado por:
Elisanio Araújo
Código Identificador:E328B255

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADESÃO - SRP 002/2011

A Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza, Aderiu a Ata de Registro de Preço, Oriundo do Pregão Presencial 010/2011, do Município de Tangará, que tem como objeto locação de tendas, stands, sistema de som, gerador, tablados e outros.

Senador Elói de Souza, 23 de agosto de 2011.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisanio Araújo
Código Identificador:F17CAE83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÕES PRESENCIAIS Nº 012/2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de CANCELAMENTO
do Pregões Presenciais nº 012/2011
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. Torna publico para conhecimentos dos interessados que o pregão presencial de nº 012/2011 que aconteceria as 10h00min do dia 30/12/2011, com objeto: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou pessoa física para Fornecimento de Hospedagem e Alimentação, de acordo com o detalhado no anexo I do processo de nº 060/2011, fica cancelado e que será posteriormente republicado. Informações na sede da Prefeitura: Rua Eugênio Costa, 72 – Centro – CEP 59808-000 - Serrinha dos Pintos/RN: (84) 3398-0020 de segunda a sexta, das 08h30 ao 12h00min.
DATA 28/12/2011

REJANE C. ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente/Pregoeira.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:BF6F609F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2011

de 13 de dezembro de 2011

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Jandaíra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização da Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Jandaíra/RN, estruturando-lhe a carreira e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos, vantagens, e formação profissional, nos termos das Leis Federais nº 9.394/96, 11.494/07, 11.738/2008 e Resolução nº 02/09 do CNE/CEB e Lei Orgânica do Município de Jandaíra e suas alterações.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor que exercem funções de magistério nas unidades escolares e órgãos municipais de educação infantil e fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

II - Funções de Magistério: as funções de docência e de suporte pedagógico desempenhadas pelos professores.

III - Funções de Suporte Pedagógico: as atribuições de administração escolar, inspeção e direção escolar, supervisão pedagógica, planejamento, orientação educacional e coordenação pedagógica.

IV – Função de Docência: o exercício da atividade de ensino nas unidades escolares.

Art. 3º Aos profissionais do magistério aplica-se, subsidiariamente, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Os profissionais do magistério, no exercício de suas funções, fundamentar-se-ão nos seguintes princípios básicos:

I - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

II - valorização da experiência extra-escolar;

III - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V - liberdade de organizar a comunidade educacional;

VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VII - garantia de padrão de qualidade do ensino;

VIII - respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;

IX - co-participação da família, escola e comunidade, na definição de prioridades;

X - gestão democrática do ensino público, nos termos da Constituição Federal, art. 206, inciso VI e da Lei nº 9.394/96, art. 3º, inciso VIII.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º Os profissionais do magistério no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou no órgão Central, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:

§1º No desempenho da função docente:

I - colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;

II - participar da elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento interno da escola;

III - elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento em conjunto com a Comunidade Escolar tendo como referencial o Projeto Político Pedagógico;

VI - ministrar os dias e horas letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VIII - participar dos cursos de formação continuada.

IX - contribuir para a elaboração de diagnósticas e estatísticas educacionais;

X - elaborar programas pesquisas e projetos educacionais;

XI - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;

XII - compor a Comissão de Avaliação de Desempenho como membro representante do segmento dos docentes.

§2º No desempenho de funções de suporte pedagógico:

I - coordenar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola;

II - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;

III - organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;

IV - promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, em conjunto com a Comunidade Escolar tendo como referencial o Projeto Político Pedagógico.

V - informar aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VI - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento docente;

VII - acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

VIII - elaborar estudos necessários ao desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem;

IX - incentivar e avaliar o desenvolvimento de pesquisas, projetos e programas da escola;

X - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;

XI - identificar, com o corpo docente, alunos que estão se ausentando das aulas, bem como aqueles que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados, conforme projetos ou programas advindos da Secretaria Municipal de Educação;

XII - compor a Comissão de Avaliação de Desempenho como membro representante do segmento que ora atua.

TÍTULO II

DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, habilitação profissional e condições adequadas de trabalho, com vencimentos e salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei 11.738/2008 e suas alterações;

II - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - estimulo ao aperfeiçoamento, a especialização e a atualização;

IV - progressão nos níveis de habilitação e promoções periódicas através de avaliação de desempenho;

V - livre organização dos professores em associações de classe;

VI - acesso a carreira por concurso público de provas e títulos;

VII - incentivo a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º A Carreira do Magistério Público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em quatro níveis e dez classes.

Art. 8º Nível é a posição ocupada pelos profissionais do magistério do cargo efetivo de professor, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira, correspondendo a:

I - Nível I, formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o magistério da Educação Básica.

II - Nível II, formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o magistério da Educação Básica, acrescido do título de Especialista em Educação.

III - Nível III, formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o magistério da Educação Básica, acrescido do título de Mestre na área de Educação.

IV - Nível IV, formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o magistério da Educação Básica, acrescido do título de Doutor na área de Educação.

§1º Os cursos de especialização referidos no inciso II, deste artigo, deverão pertencer á área de Educação, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas e serem ministrados por Instituições de Ensino Superiores devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§2º Os cursos de Mestrado e Doutorado referidos no inciso III e IV deste artigo, obtidos no Brasil ou no exterior, deverão pertencer á área de Educação e serem ministrados por Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas e/ ou autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 9º Classe é a posição ocupada pelos profissionais do magistério do cargo efetivo de professor nos níveis de carreira decorrentes de fatores relacionados à avaliação de desempenho e qualificação profissional, designada por letras de "A" a "J".

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR

art. 10º O ingresso em cargo de Professor do Magistério Público Municipal depende, exclusivamente, de aprovação em concurso de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação específica para o exercício das funções do magistério.

§ 1º Os diplomas de graduação e pós-graduação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º O ingresso do candidato aprovado na Carreira dar-se-á na classe inicial do nível correspondente a sua habilitação.

§ 3º O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação ou disciplina para a qual tenha prestado concurso público.
Art. 11 O concurso para o provimento de cargo na carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado quando o número de vagas do Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos existentes.

Art. 12 O titular do cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, nos termos do art. 5º, § 2º desta Lei, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em Pedagogia ou Pós-Graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico.

II - experiência de no mínimo três anos de docência.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 13 A lotação de cargos do professor será exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra unidade de ensino, ou para sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações na sua vida funcional.

Art. 15 A remoção dar-se-á:

I - de oficio, tendo em vista a justificada conveniência da administração.

II - a pedido do professor, na existência de vaga, e respeitada a conveniência da administração;

III - por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para área de atuação pretendida e, no caso da docência, para atender o mesmo componente curricular, desde que de acordo com a conveniência da administração.

§1º A remoção será efetuada tão somente no período de recesso escolar, salvo por necessidade do ensino, e será de competência exclusiva do titular da pasta.

Art. 16 O profissional do magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estagio probatório, salvo por necessidade de ensino, respeitadas as exceções legais.

Art. 17 Por necessidade de serviço, o Professor pode ser designado para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar ou removido de uma para outra unidade de ensino no mesmo município, de acordo com critérios regulamentares estabelecidos pela Comissão Gestora do Plano.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18 O estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício nas funções do magistério, a contar da data da posse no cargo de professor, desenvolvido na função de docência, no respectivo cargo

Art. 19 Durante o estágio probatório, o desempenho do professor será avaliado por uma comissão instituída para esse fim, nos termos do art. 24, desta Lei Complementar, com base nos seguintes requisitos:

I - disciplina;

II - assiduidade;

III - eficiência;

IV - pontualidade;

V - ética;

VI - relacionamento interpessoal:

VII - aptidão para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único. Serão considerados na avaliação do desempenho dos professores, durante o estagio probatório, os critérios a seguir:

I - aprendizagem dos alunos e gestão do trabalho pedagógico;

II- participação na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola; e

III- colaboração em atividades de articulação da Escola com as famílias dos alunos e a comunidade.

IV- habilidade no relacionamento com colegas, alunos e pais respeitando as diferenças étnico-culturais e sociais, contribuindo para o equilíbrio do clima favorável à aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 20 A progressão funcional do profissional do magistério é a elevação de um Nível para outro, e ocorrerá mediante requerimento administrativo.

§1º A mudança de nível do que trata o caput deste artigo será efetivado no mês seguinte aquele em que o professor encaminhar requerimento, instruído com documentos necessários á comprovação da nova titulação.
§ 2º Cada título apresentado de especialização, mestrado ou doutorado, seja para contagem de pontos em concurso de admissão ou para o fim de progressão ou de concessão de vantagem será utilizado tão-somente uma única vez.

§3º A progressão de um para outro nível superior efetivar-se-á em Classe de mesma denominação do Nível anteriormente ocupado.

Art. 21 A progressão do professor só ocorrerá após a conclusão do estagio probatório.

Art. 22 A promoção de uma para outra Classe imediatamente superior dar-se-á por avaliação, que considerará o desempenho e a qualificação profissional, a ser disciplinada em regulamento proposto pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e aprovado do Poder Executivo Municipal, nos prazos previstos nesta Lei Complementar.

§1º A promoção poderá ser concedida ao titular de cargo de professor estável que tenha cumprido o interstício de quatro anos na classe A, e de três anos nas demais classes de carreira, tendo alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento das promoções.

§2º A avaliação do professor será realizada anualmente, enquanto a mudança de Classe ocorrerá a cada três anos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

§3º A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios definidos no dispositivo legal que regulamenta as promoções.

Art. 23 As vantagens salariais decorrentes das promoções devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte da sua concessão.

Art. 24 A avaliação do desempenho considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - desempenho das funções do magistério;

II - produção intelectual;

III - qualificação profissional;

IV - rendimento obtido pelos alunos da Unidade de Ensino em que o professor for lotado;

V - contribuições no campo da educação, assim definidas:

a) realização e desenvolvimento de projetos, pesquisas e produção de material didático de interesse da educação, relacionados á área de atuação ou habilitação do professor, no âmbito da escola ou em outros órgãos ou unidades do sistema municipal de ensino;

b) projetos relevantes na área artística ou cultural.

c) comissões ou grupos de trabalho específicos de interesse da educação, como membro efetivo, designado em portaria do poder público.
VI - participação em Conselho de escola e caixa escolar, como membro efetivo;

Art. 25- Para cômputo do tempo de interstício não serão considerados os dias em que o Professor estiver em:

I – licença não remunerada;

II – licença para tratamento de saúde, superior a 120 dias;

III – desempenho de mandato eletivo, fora da educação;

IV – cedido para órgãos fora do sistema de ensino;

V – desempenho de atividades que não integram as funções de magistério nos termos do Artigo 5º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26 A jornada de trabalho do cargo de professor será de trinta horas semanais.

§1º Vinte e cinco por cento da jornada de trabalho dos professores no exercício da docência, será de horas-atividade, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º As horas-atividades serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da instituição, devendo, no mínimo, 50% serem destinadas a atividades coletivas programadas e desenvolvidas pela escola.

Art. 27 O titular de cargo de professor que não tenha acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá vir a prestar serviço em regime suplementar, em caráter temporário e por, no máximo, dez meses anuais, para atender:

I – substituição de professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;

II – suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças;

III - suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.
Parágrafo único: é vedado ao titular do cargo de professor que não esteja em função de docência ou suporte pedagógico o direito de prestar serviços em regime suplementar.

CAPÍTULO VIII

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 28 A remuneração do professor corresponde ao vencimento básico relativo a posição no Nível na Classe de carreira em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Considera-se vencimento básico da carreira do magistério o fixado para o Nível I, na Classe A.

§2º O valor do vencimento básico no Nível II da carreira corresponderá a 1.10 do vencimento inicial fixado para o Nível I.

§3º O valor do vencimento básico do Nível III da carreira corresponderá a 1.20 do vencimento inicial fixado para o Nível I.

§4º O valor fixado para o Nível IV da carreira corresponderá a 1.40 do vencimento inicial fixado para o Nível I.

Art. 29 Consideram-se vencimento básico dos cargos públicos efetivos de professores os valores constantes das Tabelas anexas desta Lei Complementar.

Art. 30 É fixada em 3% (três por cento) a variação percentual entre as classes da carreira, aplicada sempre sobre o vencimento da classe anterior.

Art. 31 A remuneração do regime suplementar, prevista no Artigo 25 desta Lei Complementar, será proporcional ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargo de professor convocado para esse fim.

Art. 32 A tabela de remuneração da carreira do magistério é a constante do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

DAS VANTAGENS

Art. 33 Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - adicional por tempo de serviço;

II - adicional pelo exercício da docência em turma multisseriada.

III - adicional pelo exercício das funções de diretor e vice-diretor de escola
Parágrafo único. O pessoal do magistério fará jus, no que couber, a outras vantagens pecuniárias, nos termos do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 34 O adicional por tempo de serviço é equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do professor, a cada qüinqüênio de efetivo exercício, observando o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 35 O adicional pelo exercício da docência em turma multisseriada é proporcional a 10% (dez por cento) do vencimento básico do professor.

Art. 36 O adicional pelo exercício das funções de diretor e vice-diretor de escola será, respectivamente, de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do salário base do profissional do magistério.

TÍTULO III

DOS DEVERES, RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS DOS PROFESSORES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 37 São deveres do Profissional do Magistério:

I - contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observado a relatividade do conhecimento, asseguradores de uma consciência crítica;

II - desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;

III - contribuir para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal;

IV - posicionar-se contra a discriminação de sexo, raça, idade, opção religiosa, filiação política ou classe social;

V - respeitar os preceitos éticos do magistério;

VI - freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aperfeiçoamento para o desempenho de suas funções;

VII - desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem a melhoria e a qualidade da educação pública municipal;

VIII - comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;

IX - manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;

X - participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XI - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XII - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XIV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XVI - manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;

XVII - manter-se atualizado quanto à legislação de ensino.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES

Art. 38 É vedado aos profissionais do magistério, além do que estabelece o regime Jurídico dos funcionários Municipais:

I - referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, a qualquer dos membros do magistério municipal, as autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas unidades de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;

III - tratar de assuntos particulares no horário de trabalho;

IV - valerem-se do cargo para desempenhar atividades estranhas as suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

V - ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes da classe sob sua regência;

VI - exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;

VII – encaminhar terceiros para substituí-los das atividades do magistério.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 39 São direitos dos profissionais do magistério:

I - ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;

II - remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;

III - participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;

IV - liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;

V - percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico a esta Lei;

VI - contínuo processo de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;

VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

VIII - a progressão e promoção funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;

IX - respeito às especificações de suas funções;

X- afastamento, para participação em cursos de qualificação profissional, nos termos desta Lei, com ônus para o erário municipal, desde que conforme as necessidades da educação básica e, sem ônus, nos demais casos.

XI - afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidades de classe da categoria do magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

XII - retorno à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o profissional do magistério afastado para:

a) gozo de licença por interesse particular;

b) integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 40 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado em instituições credenciadas, programas de formação continuada em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados as prioridades da proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

Art. 41 A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições, visando:

I – valorização do professor e melhoria da qualidade do ensino;

II – identificação de deficiências e dificuldades dos professores, relacionadas ao exercício das funções de magistério.

III – aperfeiçoamento da formação relativa a conhecimentos, atitudes, valores e habilidades necessários ao desempenho eficiente das atribuições do cargo;

IV – incorporação de novos conhecimentos e desenvolvimento de habilidades, decorrentes de necessidades oriundas das inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação educacional.

Art. 42 Será concedida licença, com ônus para o erário municipal, ao professor integrante do quadro efetivo do magistério municipal, para freqüência a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1° Anualmente será definido o número de professores da rede a serem contemplados com a licença mencionada no caput deste artigo.

§2° Os professores beneficiados com a licença para qualificação profissional obrigam-se a prestar serviços na rede Municipal de Ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, sob pena de devolver ao erário público os valores percebidos durante o período do curso.

Art. 43 São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

I – Curso relacionado com as necessidades da Educação Infantil e Fundamental;

II – Cinco anos de efetivo exercício na função de magistério na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Art. 44 O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I - quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II - quando em função de suporte pedagógico, de trinta dias.

§1º As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§2º Durante o recesso escolar, resguardado o período de férias regulamentares, os profissionais do magistério poderão ser convocados para a participação em cursos de formação continuada, reuniões ou outras atividades relacionadas ao desempenho das funções do cargo.

§3º A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 45 Ao pessoal do Magistério conceder-se-ão licenças, afastamentos e benefícios, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 46 Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o ocupante de cargo do Magistério faz jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 47 O número de ocupantes de cargo do Magistério em gozo simultâneo da licença-prêmio não poderá ser superior 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade escolar, do órgão ou entidade.

CAPÍTULOS VII

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E DA APOSENTADORIA

Art. 48 É permitida a acumulação remunerada de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 49 Os ocupantes do cargo efetivo de professor, nos termos da Constituição Federal, serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto os decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Inciso III, alínea "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções em magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 50 O Quadro de professor na Carreira do Magistério Público Municipal, instituída por esta Lei, é constituído de 100 (cem) cargos.

Art. 51 O primeiro provimento dos cargos da carreira do magistério público municipal dar-se-á por enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de nível médio, modalidade normal.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério com formação em nível médio serão enquadrados no Nível Especial 1 (NE1), em extinção preservando suas respectivas classes;

Art. 52 O enquadramento dos atuais profissionais do magistério dar-se-á na forma do anexo I desta Lei Complementar, efetuando a correspondência entre os níveis atuais e as classes, ora criados e atendidos os requisitos para os níveis ora instituídos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará a relação dos professores e seu enquadramento, para conhecimento por cada profissional de sua nova situação.

Art. 53 Fica instituída na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, composta por sete membros, sendo três indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dois professores da rede municipal de ensino indicados por entidades representativas da categoria de profissionais do magistério municipal, um representante do Conselho do Fundeb e o Titular da Pasta na condição de presidente com mandato de três anos.

§1º Compete à referida comissão acompanhar a implantação e aplicação dos dispositivos desta Lei que estabelece o Plano de Carreira do Magistério, bem como de outras legislações que disciplinem aspectos referentes ao magistério municipal.

§2º O regulamento sobre o funcionamento da Comissão será definido por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º O membro da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal não fará jus a nenhum acréscimo pecuniário pela participação na referida comissão.

Art. 54 O professor que considerar seu enquadramento em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar a revisão à Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração, através de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 55 Da decisão da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração caberá recurso a ser interposto ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do resultado.

Art. 56 Os profissionais do magistério efetivos que se encontrem à época de implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da retorno ao órgão de origem, desde que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os profissionais do magistério que não possuam a titulação mínima exigida para o exercício das funções do magistério, nos termos desta Lei,, integrarão Quadro em extinção, podendo integrar-se ao novo plano, desde que habilitados, no prazo de cinco anos, da publicação desta Lei.

Art. 58 Ficam ressalvados os direitos dos profissionais do magistério integrantes do Quadro em extinção, de revisão salarial, no que couber, nos termos da Carreira instituída por esta Lei.

Art. 59 As funções de direção e vice-direção de unidades escolares da rede municipal de ensino serão exercidas por profissionais do magistério da rede municipal de ensino

Art. 60 Os titulares de cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 61 A cessão de profissionais do magistério para outras funções fora do Sistema de Ensino Municipal somente será admitida para entidades que não aufiram receita de natureza comercial e sem ônus para o órgão cedente, exceto para exercício da docência em instituições educacionais nos termos dos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 8º e do art. 22 da Lei 11.494/07.

Art. 62 O Poder Executivo regulamentará as Promoções do Magistério Público Municipal no prazo máximo de noventa dias, a contar da apresentação da proposta pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 63 O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 64 O profissional do magistério readaptado poderá exercer, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base em parecer técnico da Junta Médica do INSS, atividades de suporte pedagógico, quando habilitado, ou de suporte administrativo em instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 65 Os valores dos vencimentos básicos dos cargos públicos efetivos de professor constantes da tabela de vencimento do Anexo II dessa Lei Complementar passam a viger em de 1º de junho de 2011.

Art. 66 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 67 Revogam-se especificamente as Leis. 010/98 e a Lei 152/93 os artigos das Leis 010/98 de 18/05/98, Lei 152/93 de 29/10/93, a Lei nº. 08/2008 e demais disposições em contrário.

Art. 68 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais a 1º de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Jandaíra, 13 de dezembro de 2011.

FABIO MAGNO SABINO PINHO MARINHO
Prefeito Municipal

QUADRO II

PARTE PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	HABILITAÇÃO	CLASSE
Professor	NE1	De nível médio na modalidade normal magistério	A a J
	NI	Formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o magistério da Educação Básica.	
	NII	Formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o magistério da Educação Básica, acrescido do título de Especialista em Educação.	
	NIII	Formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o magistério da Educação Básica, acrescido do título de Mestre na área de Educação	
	NIV	Formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica para o magistério da Educação Básica, acrescido do título de Doutor na área de Educação.	

FABIO MAGNO SABINO PINHO MARINHO
Prefeito Municipal

Tabela de Vencimentos do Magistério (em Reais)
Carga Horária - 30 horas – 2011

CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NE1	890,97	917,70	945,32	973,83	1.003,23	1.032,63	1.063,82	1.095,89	1.127,97	1.161,82
NI	980,06	1.009,46	1.039,84	1.071,21	1.103,55	1.135,89	1.170,19	1.205,47	1.240,76	1.278,00
NII	1.078,06	1.110,40	1.143,82	1.178,32	1.213,90	1.249,47	1.287,20	1.326,01	1.364,82	1.405,79
NIII	1.176,07	1.211,35	1.247,81	1.285,44	1.324,25	1.363,07	1.404,23	1.446,57	1.488,90	1.533,60
NIV	1.372,08	1.413,24	1.455,78	1.499,68	1.544,96	1.590,24	1.638,26	1.687,66	1.737,05	1.789,19

Percentual entre classes -3,0 %
Percentual entre os níveis NE 1 e NI = 10%
Percentual entre os níveis N I e N II =10%
Percentual entre os níveis N I e N III =20%
Percentual entre os níveis N I e N IV = 40%

FABIO MAGNO SABINO PINHO MARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:96CE84DC

